



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 1807.01/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O SR. FRANCISCO JOSÉ BARBOSA MARTINS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Justino Café nº- 136, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.910.730/0001-79, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, o Sra. EVILENE SANTOS BASTOS NASCIMENTO, ao final assinado, doravante denominado de LOCATÁRIO, e do outro lado, o Sr. FRANCISCO JOSÉ BARBOSA MARTINS, portador do CPF 500.955.103-97 e RG- 2008098024155 SSP/CE. CE, residente e domiciliado no PV Jardim s/n, Mulungu – Ce, de agora em diante denominada de LOCADORA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

1.1 – O presente contrato tem por objeto, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA EQUIPE DO PSF IV/ UBASF SEDE II, CONJUNTO PADRE PEDROSA NA LOCALIDADE DE PV JARDIM S/N, ZONA RURAL MULUNGU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cláusula 2ª - Da Fundamentação Legal

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 1807.01/2017, na Lei Federal nº 8.666/93, inciso x e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª - Da Vigência

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 31 de Julho de 2017 e vigorará até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

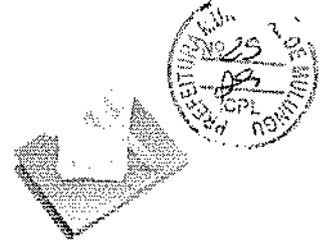
Cláusula 4ª - Das Responsabilidades e Obrigações do LOCATÁRIO

- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.2- Comunicar à LOCADORA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3 – Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à LOCADORA quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva das despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes;
- 4.4 – Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA;
- 4.5 – Não transferir este contrato, não sub-locar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADORA reprimir a inflação, assentimento à mesma;
- 4.6 – Encaminhar a LOCADORA todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

4.7 – No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pela LOCADORA, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

4.8 – Facultar a LOCADORA ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, o caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

4.9 – Na entrega do prédio, edificando-se infração pelo LOCATÁRIO e quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará a mesma, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

4.10 – Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel mensal a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

Cláusula 5ª - Das Responsabilidades e Obrigações da LOCADORA

5.1- Assumir inteira responsabilidade sobre todas as despesas, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

5.2- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

5.3- Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais que lhe foram submetidas através do processo licitatório em questão;

5.4 - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 6ª - Do Preço e dos Créditos Orçamentários

6.1- O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) sendo o valor global de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

6.2- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.10.301.1012.2.039, elemento de despesa 3.3.90.36.02.

Cláusula 7ª - Da Fonte de Recursos

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio município.

Cláusula 8ª - Da Rescisão

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

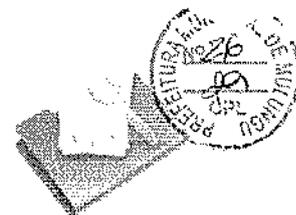
a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da LOCADORA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

e) A infração das obrigações consignadas nas cláusulas Quarta e Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual. Como consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cláusula 9ª - Das Penalidades

9.1 - Fica a LOCADORA obrigada ao pagamento de multa nos casos de não cumprimento do aventado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, a LOCADORA;

9.2- A LOCADORA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 10 - Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (CE), 31 de Julho de 2017

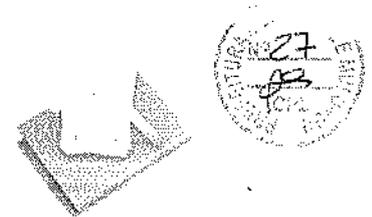
Evilene Santos Bastos Nascimento
Evilene Santos Bastos Nascimento
SECRETARIA DE SAÚDE
LOCATÁRIO

Francisco José Barbosa Martins
Francisco José Barbosa Martins
CPF nº 500.955.103-97
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

01. João Delmo M. Ramos Filho
CPF: 044.395.113-00

02. Patricia de Fatima Silva Almeida
CPF: 057.449.613-05



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO: Nº 1807.01/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA EQUIPE DO PSF IV/ UBASF SEDE II, CONJUNTO PADRE PEDROSA NA LOCALIDADE DE PV JARDIM S/N, ZONA RURAL, MULUNGU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNT.	VL TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA EQUIPE DO PSF IV/ UBASF SEDE II, CONJUNTO PADRE PEDROSA NA LOCALIDADE DE PV JARDIM S/N, ZONA RURAL MULUNGU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	05	480,00	2.400,00